



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
GABINETE DA PREFEITA**

## **Lei Municipal Nº. 141/2010**

De 19 de Maio de 2010.

Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº. 021/2006 na forma que indica e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O art. 1º. da Lei Municipal 021/2006, o qual estabeleceu os valores limites para as obrigações definidas como de pequeno valor, cuja quantia máxima era de cinco salários mínimos, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Em atendimento ao art. 100, § 3º e 4º da Constituição Federal, serão considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações objeto de sentença judicial transitada em julgado, que tenham valor igual ou inferior a 30 (trinta) salários mínimos.”

**Art. 2º** – Permanecem vigentes todos os demais dispositivos legais da Lei 021/2006, naquilo que não tenham sido modificados pela presente.

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE,  
EM 19 DE MAIO DE 2010.**

**RILZA VALETIM DE ALMEIDA PENA**  
Prefeita Municipal

**MARIVALDO CRUZ DO AMARAL**  
Secretário de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde - BA  
CEP: 43.900-000  
Tel.: (0\*\*71) 3651-8000